



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1540R

(Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções CEPEC nº 1631 e nº 1675)

Dispõe sobre as condições para ingresso, permanência e conclusão em disciplinas e/ou módulos isolados dos cursos de graduação presenciais da UFG, revoga a Resolução CEPEC nº 276/1988 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CEPEC), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de outubro de 2017, tendo em vista o processo nº 23070.017132/2010-22,

R E S O L V E :

Art. 1º Será permitida a inscrição em disciplinas e/ou módulos isolados nos cursos de graduação presenciais da UFG, na condição de estudante especial, para complementação e/ou atualização de estudos.

Parágrafo único. A inscrição em disciplinas e/ou módulos isolados não vincula o estudante a nenhum curso de graduação da UFG.

Art. 2º O período para seleção e ingresso do estudante especial em disciplinas e/ou módulos isolados dos cursos de graduação presenciais da UFG, será previsto nos Calendários Acadêmicos da UFG.

Art. 3º Poderão pleitear vaga em disciplinas e/ou módulos isolados, os interessados que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio e não possuam vínculo com curso de graduação da UFG.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em consequência da Pandemia da Covid-19, fica autorizada, durante o semestre de 2020/1, a oferta de vagas exclusivas em disciplinas

e/ou módulos isolados, para os futuros estudantes da UFG, já cadastrados no SIGAA, com ingresso previsto para 2020/2. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 1.675, de 11/09/2020\)](#)

Art. 4º A inscrição dar-se-á mediante a existência de vaga e observância aos critérios de seleção definidos pela direção da unidade acadêmica ou chefia da unidade acadêmica especial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em consequência da Pandemia da Covid-19, o disposto no *caput* do Artigo não se aplica à oferta de vagas exclusivas em disciplinas e/ou módulos isolados, para os futuros estudantes da UFG, já cadastrados no SIGAA, com ingresso previsto para 2020/2. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 1.675, de 11/09/2020\)](#)

Art. 5º As vagas deverão ser oriundas de turmas de disciplinas e/ou módulos dos currículos dos cursos de graduação presenciais vigentes ou de Núcleos Livres (NL) existentes.

§ 1º Fica vedada a oferta de vaga em turmas de estágios curriculares obrigatórios, internatos, monografias, trabalhos de conclusão de cursos, trabalhos finais de cursos, projetos finais de cursos ou de recitais de conclusão de cursos.

~~**§ 2º** Fica vedada a oferta de turmas para o atendimento exclusivo de inscrição em disciplinas e/ou módulos isolados a estudantes especiais.~~

§ 2º [suspensão] [\(Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.675, de 11/09/2020\)](#)

~~**Art. 6º** O estudante poderá cursar, no total, oito disciplinas ou módulos isolados, não podendo ultrapassar quatro inscrições por semestre ou por períodos de verão/inverno.~~

Art. 6º [suspensão] [\(Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.675, de 11/09/2020\)](#)

~~**Parágrafo único.** As disciplinas e/ou módulos isolados cancelados ou com reprovação por média (RM), por falta (RF) ou por média e falta (RMF) serão computadas no limite estabelecido no *caput* do Art. 6º.~~

Parágrafo único. [suspensão] [\(Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.675, de 11/09/2020\)](#)

Art. 7º O estudante inscrito em disciplinas e/ou módulos isolados está sujeito às mesmas normas de verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao estudante regular, definidas em legislação específica da UFG.

Art. 8º O estudante que tenha cursado disciplinas e/ou módulos isolados terá direito a certificado comprobatório e/ou histórico acadêmico.

Art. 9º Perderá a condição de estudante especial aquele que ingressar em curso regular de graduação da UFG.

Parágrafo único. O estudante regular que tenha, antes de seu ingresso na UFG, cursado disciplinas e/ou módulos isolados com aprovação, poderá solicitar aproveitamento dessas disciplinas e/ou módulos isolados.

Art. 10. Será considerado também como estudante especial, o interessado com processo de revalidação de diploma de graduação na UFG, cujo parecer da comissão indicar a complementação de estudos e/ou de atividades acadêmicas, quando cursados na UFG.

Parágrafo único. Os dispostos nos artigos 2º e 4º, no § 1º do art. 5º e no artigo 6º não se aplicam aos interessados com processo de revalidação de diploma de graduação tramitando na UFG, cuja complementação de estudos e/ou de atividades acadêmicas tenha sido indicada por comissão específica.

Art. 10-A. Será considerado também como estudante especial, o candidato estrangeiro selecionado pelo Ministério das Relações Exteriores para o Programa Pré-PEC-G. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 1.631, de 22/03/2019\)](#)

Parágrafo único. Os dispostos nos artigos 2º e 4º, no § 2º do art. 5º e no artigo 6º não se aplicam aos estudantes Pré-PEC-G, em virtude da natureza do programa. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 1.631, de 22/03/2019\)](#)

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e, se necessário, submetidos às câmaras regionais de graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC nº 276/1988 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 06 de outubro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -